

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

I

Série

Número 213

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 718/2021

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estatística da Madeira, abreviadamente designada por DREM.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 718/2021**

de 24 de novembro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/M, de 17 de agosto, aprova a orgânica da Direção Regional de Estatística da Madeira (DREM), determinado no seu artigo 5.º, que a organização interna deste organismo obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2026/M, de 30 de dezembro, estabelecendo ainda através do mapa anexo ao referido diploma, a dotação de cargos de direção intermédia de 1.º grau da DREM.

Dando cumprimento ao disposto no citado Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/M, a Portaria n.º 186/2015, de 12 de outubro, aprovou a estrutura nuclear da DREM.

Porém, considerando a crescente relevância da informação estatística na sociedade, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/M, de 15 de novembro, procedeu-se à alteração do diploma orgânico da DREM, o qual veio fixar uma nova dotação de cargos de direção intermédia de 1.º grau, criando os meios necessário para dotá-la de uma estrutura nuclear mais adequada a responder aos desafios que se lhe colocam.

Assim, encontrando-se reunidas as condições, através da presente portaria é aprovada a nova estrutura nuclear da DREM, procedendo-se à revogação da Portaria n.º 185/2015, de 12 de outubro.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2015/M, de 17 de agosto, e ao abrigo do n.º 4.º do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro e 42-A/2026/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estatística da Madeira, abreviadamente designada por DREM.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

- 1 - A DREM compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica;
 - b) Direção de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas Sectoriais;
 - c) Direção de Serviços de Estatísticas das Empresas e da Administração Pública;
 - d) Direção de Serviços de Planeamento, Difusão e Tecnologias de Informação.
- 2 - As unidades orgânicas referidas no número anterior dependem diretamente do Diretor Regional.

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica

- 1 - A Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e Informação Geográfica, adiante abreviadamente designada por DSEDSIG, é o serviço que tem por missão a produção e divulgação de informação estatística oficial de âmbito regional e assegurar a participação no processo de produção das estatísticas de âmbito nacional, sob a supervisão e coordenação técnico-científica do INE, nas áreas das estatísticas demográficas, sociais e informação geográfica, bem como a coordenação da definição de metodologias para operações estatísticas regionais e realização de estudos de cariz científico com base em informação estatística.
- 2 - São atribuições da DSEDSIG:
 - a) Participar no processo de produção nas seguintes áreas estatísticas:
 - i) Estatísticas dos rendimentos e condições de vida das famílias;
 - ii) Estatísticas da saúde;
 - iii) Estatísticas da proteção social;
 - iv) Estatísticas da educação e formação;
 - v) Estatísticas vitais, das migrações e de síntese demográfica;
 - vi) Estatísticas do mercado de trabalho, condições e relações de trabalho, salários e outros custos de trabalho;
 - vii) Estatísticas associadas à utilização das tecnologias da informação e da comunicação pelas famílias;
 - viii) Estatísticas ligadas à caracterização da oferta, procura e financiamento das atividades da cultura, desporto e lazer;
 - ix) Estatísticas territoriais de âmbito regional;
 - x) Outras estatísticas não económicas.
 - b) Promover a adoção de novas formas de modernização dos métodos de recolha de informação, eletrónica, nas áreas da sua competência;

- c) Coordenar o recenseamento da população e da habitação na Região;
- d) Assegurar o aproveitamento da infraestrutura de referência geográfica nas atividades de produção e divulgação de informação estatística oficial;
- e) Participar na gestão do ficheiro nacional de alojamentos no respeitante às unidades estatísticas da Região;
- f) Certificar em articulação com o INE, a qualidade das estatísticas produzidas por entidades regionais nas quais foram delegadas competências;
- g) Dinamizar a realização de estudos estatísticos de natureza demográfica e social;
- h) Planear e gerir a atividade na sua unidade orgânica, assegurando trimestralmente a boa execução da mesma;
- i) Participar no recrutamento dos entrevistadores locais e gestão da sua atividade;
- j) Assegurar a recolha, análise e validação de dados dos inquéritos por entrevista nas áreas da sua competência;
- k) Gerir o centro de contactos para atendimento e apoio à recolha de dados junto das famílias;
- l) Colaborar na produção das estatísticas multitemáticas;
- m) Participar na elaboração dos documentos de planeamento da atividade estatística nas áreas da sua competência;
- n) Coordenar os procedimentos inerentes aos processos de contraordenação estatística na sua área de coordenação;
- o) Executar projetos comunitários cofinanciados quando estes sejam dedicados ao domínio social, demográfico e da informação geográfica;
- p) Assegurar a preparação dos conteúdos para difusão da informação nas áreas da sua competência;
- q) Dinamizar ações de promoção da literacia estatística nas áreas da sua competência;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSEDSIG é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas Sectoriais

1 - A Direção de Serviços de Contas e Estatísticas Económicas Sectoriais, adiante abreviadamente designada por DSCEES, é o serviço que tem por missão a produção e divulgação de informação estatística oficial de âmbito regional e assegurar a participação no processo de produção das estatísticas de âmbito nacional, sob a supervisão e coordenação técnico-científica do INE, nas áreas de contas e estatísticas económicas sectoriais.

2 - São atribuições da DSCEES:

- a) Participar no processo de produção nas seguintes áreas estatísticas:
 - i) Estatísticas do ambiente;
 - ii) Estatísticas da agricultura, silvicultura, pescas, desenvolvimento rural e indicadores agroambientais;
 - iii) Estatísticas do desperdício alimentar;
 - iv) Estatísticas de preços;
 - v) Estatísticas dos transportes;
 - vi) Estatísticas das comunicações;
 - vii) Estatísticas do turismo;
 - viii) Estatísticas monetárias e financeiras;
 - ix) Estatísticas que visam caracterizar o sistema científico-tecnológico e a inovação;
 - x) Estatísticas da construção e da habitação;
 - xi) Estatísticas da justiça;
 - xii) Estatísticas multitemáticas;
 - xiii) Outras estatísticas macroeconómicas.
- b) Participar na elaboração das contas regionais;
- c) Coordenar a elaboração das contas satélites regionais consideradas relevantes;
- d) Participar na elaboração das contas económicas da agricultura, silvicultura e pesca e respetivos indicadores de rendimento;
- e) Coordenar o recenseamento agrícola na Região e outras operações estatísticas de carácter estrutural sobre explorações agrícolas e agroflorestais;
- f) Participar na gestão do sistema de informação das operações urbanísticas;
- g) Promover a adoção de novas formas de modernização dos métodos de recolha de informação eletrónica, nas áreas da sua competência;
- h) Coordenar os trabalhos relacionados com as projeções macroeconómicas;
- i) Garantir a atualização do barómetro das regiões ultraperiféricas;
- j) Coordenar os trabalhos relacionados com as estatísticas multitemáticas;
- k) Planear e gerir a atividade na sua unidade orgânica, assegurando trimestralmente a boa execução da mesma;
- l) Participar na elaboração dos documentos de planeamento da atividade estatística nas áreas da sua competência;
- m) Coordenar os procedimentos inerentes aos processos de contraordenação estatística na sua área de coordenação;
- n) Coordenar a execução de projetos comunitários cofinanciados quando estes sejam dedicados ao domínio das Contas, estatísticas económicas sectoriais e previsão económica;
- o) Assegurar a preparação dos conteúdos para difusão da informação nas áreas da sua competência;
- p) Dinamizar ações de promoção da literacia estatística nas áreas da sua competência;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSCEE é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Direção de Serviços das Estatísticas das Empresas e da Administração Pública

- 1 - A Direção de Serviços das Estatísticas das Empresas e da Administração Pública, adiante abreviadamente designada por DSEEAP, é o serviço que tem por missão a produção e divulgação de informação estatística oficial de âmbito regional e assegurar a participação no processo de produção das estatísticas de âmbito nacional, sob a supervisão e coordenação técnico-científica do INE, nas áreas das estatísticas das empresas e da administração pública.
- 2 - São atribuições da DSEEAP:
 - a) Participar no processo de produção nas seguintes áreas estatísticas:
 - i) Estatísticas do comércio internacional de mercadorias, intracomunitário e extracomunitário;
 - ii) Estatísticas do comércio interno;
 - iii) Estatísticas das empresas;
 - iv) Estatísticas da indústria;
 - v) Estatísticas da energia;
 - vi) Estatísticas das receitas fiscais;
 - vii) Estatísticas do rendimento baseadas nas declarações de IRS;
 - viii) Contas da administração local;
 - ix) Estatísticas do emprego público;
 - x) Estatísticas de caráter estrutural e de conjuntura, transversais aos diferentes setores de atividade na área das empresas não financeiras;
 - b) Apresentar uma estimativa da conta não financeira e da dívida pública das administrações públicas regionais, de acordo com a metodologia do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais e do Manual do Défice e da Dívida aprovado pela Comissão Europeia (Eurostat), no quadro da Lei das Finanças das Regiões Autónomas;
 - c) Participar na elaboração das contas não financeiras trimestrais da administração pública regional e produção de informação necessária para uma estimativa das suas contas não financeiras e da dívida pública, no quadro do Sistema Europeu, no âmbito dos trabalhos inerentes ao procedimento dos défices excessivos;
 - d) Estimar o défice e a dívida da Administração Local da Região Autónoma da Madeira;
 - e) Elaborar contas completas para a Administração Regional da Madeira;
 - f) Compilar informação por sector a partir do sistema de contas integradas das empresas para input no projeto das projeções macroeconómicas;
 - g) Realizar estudos e inquéritos sobre o Centro Internacional de Negócios da Madeira;
 - h) Participar na gestão do ficheiro unidades estatísticas, no respeitante às unidades da Região;
 - i) Elaborar um modelo que permita estimar o comércio realizado entre a RAM e o restante território nacional;
 - j) Participar na elaboração de contas satélite regionais, no que se refere aos sectores institucionais das sociedades não financeiras e da administração pública;
 - k) Colaborar na produção das estatísticas multitemáticas;
 - l) Participar na elaboração dos documentos de planeamento da atividade estatística nas áreas da sua competência;
 - m) Coordenar os procedimentos inerentes aos processos de contraordenação estatística na sua área de coordenação;
 - n) Coordenar a execução de projetos comunitários cofinanciados quando estes sejam dedicados ao domínio das estatísticas das empresas e da administração pública;
 - o) Assegurar a preparação dos conteúdos para difusão da informação nas áreas da sua competência;
 - p) Dinamizar ações de promoção da literacia estatística nas áreas da sua competência;
 - q) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSEEAP é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Planeamento, Difusão e Tecnologias de Informação

- 1 - A Direção de Serviços de Planeamento, Difusão e Tecnologias de Informação, adiante abreviadamente designada por DSPDTI, é o serviço que tem por missão coordenar o planeamento da atividade estatística, promover a difusão de informação e garantir o correto funcionamento dos sistemas de informação, desenvolver soluções informáticas de apoio à produção e difusão estatística e fazer a gestão de recursos humanos e património.
- 2 - São atribuições da DSPDTI:
 - a) Coordenar a elaboração dos documentos de planeamento da atividade estatística;
 - b) Coordenar todo o processo de certificação de qualidade;
 - c) Executar a política de difusão de informação estatística através dos diferentes canais de comunicação;
 - d) Auscultar os utilizadores acerca das novas necessidades de informação estatística e respetivos meios de difusão, bem como da utilização feita das estatísticas existentes;
 - e) Coordenar todas as tarefas relacionadas com a comunicação externa e imagem;
 - f) Desenvolver estratégias que facilitem a apreensão dos dados estatísticos e que contribuam para a captação de novos utilizadores;
 - g) Coordenar a conceção e dinamizar programas de literacia estatística;
 - h) Assegurar as funções relacionadas com a gestão dos recursos humanos e património;
 - i) Assegurar o funcionamento adequado de higiene e segurança no trabalho;
 - j) Conceber e propor políticas e estratégias para as tecnologias de informação e comunicação tendo em vista o incremento e melhoria da qualidade dos serviços prestados, o aumento da eficiência e a racionalização de custos;

- k) Definir a arquitetura do sistema de informação da DREM;
- l) Propor, implementar e monitorizar a política de segurança da informação;
- m) Coordenar, definir e garantir a segurança informática, em particular a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;
- n) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da atividade informática;
- o) Garantir a gestão integrada e manutenção de toda a infraestrutura tecnológica em articulação com o INE e com a DRI;
- p) Estudar e propor formas de utilização e normalização dos suportes, meios e equipamentos informáticos;
- q) Garantir a atualização e a modernização contínua do portal de estatísticas oficiais;
- r) Atualizar o portal interno da DREM;
- s) Conceber novas soluções informáticas para a produção e difusão estatística;
- t) Acompanhar o desenvolvimento, tendências e melhores práticas na difusão estatística suportada pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);
- u) Gerir os servidores e componentes de modo a garantir a sua operacionalidade;
- v) Colaborar com as restantes unidades orgânicas na reengenharia de processos internos, com vista à melhoria da qualidade de serviço e dos tempos de resposta;
- w) Assegurar a gestão e manutenção do Sistema de Informação Geográfica;
- x) Assegurar o apoio informático dos projetos comunitários cofinanciados levados a cabo pela DREM e coordenar os referidos projetos caso se enquadrem no domínio dos Sistemas de Informação;
- y) Assegurar o apoio técnico aos utilizadores na resolução de problemas relacionados com aplicações e equipamentos informáticos;
- z) Exercer as demais competências que lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSPDTI é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 7.º
Cargos de direção intermédia de 2.º grau

A dotação de cargos de direção intermédia de 2.º grau consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 8.º
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 186/2015, de 12 de outubro.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 22 de novembro de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

ANEXO
Mapa de dotação de cargos de direção intermédia de 2.º grau
(a que se refere o artigo 7.º)

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau	3

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)